

RESOLUÇÃO Nº 24/2023

Assunto: Solicitação da transposição e transferência de saldos financeiros constantes do Fundo Estadual de Saúde do Estado FUNDES, provenientes de repasses federais. Em cumprimentos as Leis: Complementar Nº 172/2020, lei 14.029/2020, Lei Complementar Nº 197/2022 e a Portaria Nº 96/2023.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020 a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II – inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na **Programação Anual de Saúde** e na respectiva **Lei Orçamentária Anual**, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Complementar Nº 172/2020 – Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo **Relatório Anual de Gestão**;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 197/2022, que altera a Lei Complementar Nº 172/2020 e a Lei Nº 14.029/2020, para conceder prazo que os Estados, Distrito Federal e Municípios executem atos de transposição e de transferências e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente, até o final de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Nº 14.029, de 28 de Julho de 2020 a transposição e a reprogramação de saldos financeiros de que trata esta Lei serão destinadas exclusivamente à realização de ações de assistência social, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para o atendimento de crianças e adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência doméstica, população indígena e quilombola, pessoas com deficiência e população em situação de rua ou em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e para a ampliação do cadastro social representado pelo Cadastro Único para Programas Sociais (cadúnico) e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 96 de 7 de fevereiro de 2023, Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022; considerando também o Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Nº 8.742, de 7 de 7 de dezembro de 1993, que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO Nº NUP 24001.011162/2023-26 SUITE, que trata da *solicitação da transposição e transferência de saldos financeiros constantes do Fundo Estadual de Saúde do Estado FUNDES, provenientes de repasses federais. Em cumprimentos as Leis: Complementar Nº 172/2020, lei 14.029/2020, Lei Complementar Nº 197/2022 e a Portaria Nº 96/2023, para os hospitais: Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e Hospital Geral de Fortaleza – HGF;*

CONSIDERANDO a 502ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará, reunida nos dias 19 e 20/07/2023, modalidade híbrida, local no Stop Way Hotel Fortaleza – Avenida Monsenhor Tabosa, 940 – Meireles, Fortaleza Ceará; os conselheiros presentes e os conselheiros, Secretários Executivos, Coordenadores da Rede SESA estiveram virtualmente, afim de participarem do debate sobre a Recomendação Nº 02/2023 da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças -CTOF/CESAU, que trata sobre a transposição e as transferências de saldos financeiros constantes dos Fundos Estadual de Saúde FUNDES, a serem repassados as unidades hospitalares: Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e Hospital Geral de Fortaleza – HGF; Os do tipo Manutenção no valor total de 4.610.980,63, na fonte 2.600, Saldo da Portarias – SEADE (Policlinicas) e do Tipo Estruturação no valor de R\$ 9.585.431,05, das Contas antigas, nas Fonte 1.600 e 2.601, (anteriores à 2018), após os esclarecimento por parte dos Secretários Executivos da Rede SESA, a plenária de conselheiro Estadual de Saúde do Estado do Ceará, conselheiros presentes e na modalidade virtuais decidiram pela aprovação, e resolver;

RESOLVER,

Art. 1º. Aprovar a transposição e as transferências de saldos financeiros constantes dos Fundos Estadual de Saúde FUNDES, a serem relocados o Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM e Hospital Geral de Fortaleza – HGF, tipo Manutenção no valor total de R\$ 4.610.980,63 e Estruturação no valor de R\$ 9.585.431,05;

SALDO DE PORTARIAS – SEADE (POLICLÍNICAS)

TIPO	DISPONÍVEL	FONTE SUS	VALOR
Manutenção	R\$ 4.610.980,63	FONTE 2.600	R\$ 4.610.980,63

UNIDADE	FONTE	VALOR A TRANSFERIR	VALOR
HGF	2.600	R\$ 2.305.409,32	R\$ 2.305.409,32
HM		R\$ 2.305.490,32	R\$ 2.305.490,32
			R\$ 4.610.980,63

OBS: Os valores serem utilizados dos Recursos Rede Viver sem Limites.

CONTAS ANTIGAS (ANTERIORES A 2018)

TIPO	DISPONÍVEL	FONTE	
		FONTE 1.600	FONTE 2.601
Estruturação	R\$ 9.585.431,05	R\$ 6.196.000,00	R\$ 3.389.431,05

UNIDADE	FONTE - (1.600)	FONTE - (2.601)	TOTAL
HGF	R\$ 3.098.000,00	R\$ 1.694.715,53	R\$ 4.792.715,53
HM	R\$ 3.098.000,00	R\$ 1.694.715,53	R\$ 4.792.715,53
			R\$ 9.585.431,05

OBS: Os valores serão utilizados de 49 Contas Bancárias e 67 Ações de Recursos.

Art.2º. Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na **Programação Anual de Saúde** e na respectiva **Lei Orçamentária Anual**, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; as informações das Secretarias Executivas: ação pode ser contempladas como objetivo 7 – Tornar o processo de atendimento mais acessível, rápido, resolutivo e humanizado; na Diretriz 2 – Qualificar a atenção à saúde e aprimorar as redes de atenção, promovendo maior resolutividade e eficiência das ações de saúde de forma integrada, equânime e regionalmente distribuída da Programação Anual de Saúde – PAS 2023;

Art. 3º. Considerando o art.9º da Portaria GM MS Nº96/2023, as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados;

Art. 4º. Aprova que os recursos transporto e transferidos dos saldos financeiros acima citados no art. 1º do documento terão nova categoria econômica a ser vinculada para as ações de custeios destinados ao Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HM e Hospital Geral de Fortaleza – HGF, conforme atualização a serem justificadas no Plano Estadual de Saúde PES 2020 -2023 e na Programação Anual de Saúde – PAS – 2023 (Diretrizes, objetivos, metas e indicadores);

Art.5º. Devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 19 de julho de 2023



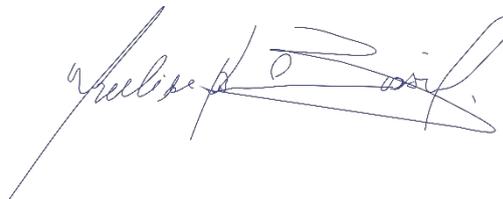
José Araújo Júnior



Francisco Adriano Duarte Fernandes



Antônia Márcia da Silva Mesquita



Ivelise Regina Canito Brasil